



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 4\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

Assinaturas	Anual		Semestral	
	Assina-tura	Correio	Assina-tura	Correio
Completa	5 500\$00	1 700\$00	3 000\$00	850\$00
1.ª série	2 200\$00	1 000\$00	1 200\$00	500\$00
2.ª série	2 200\$00	1 000\$00	1 200\$00	500\$00
3.ª série	2 200\$00	1 000\$00	1 200\$00	500\$00
Duas séries diferentes..	3 800\$00	1 300\$00	2 100\$00	650\$00
Apêndices	1 500\$00	200\$00	—	—

O preço dos anúncios é de 34\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam apostila a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Ministério da Habitação, Obras Públicas e Transportes:

Portaria n.º 255-A/82:

Proíbe o trânsito de automóveis pesados de mercadorias nos acessos às cidades de Lisboa e Porto, entre as 8 e as 10 horas, nos dias 10, 11, 12, 15, 16 e 17 de Março de 1982.

MINISTÉRIO DA HABITAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES INTERIORES

Direcção-Geral de Viação

Portaria n.º 255-A/82

de 9 de Março

Torna-se necessário adoptar medidas especiais de ordenamento de trânsito com vista a melhorar as con-

dições de acesso, nos próximos dias 10, 11, 12, 15, 16 e 17 de Março, às cidades de Lisboa e Porto, entre as quais a proibição, com carácter temporário e às horas de maior volume de tráfego, do trânsito de automóveis pesados de mercadorias em determinadas vias.

Assim, considerando o disposto no n.º 5 do artigo 1.º do Código da Estrada, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 419/73, de 21 de Agosto:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado dos Transportes Interiores, o seguinte:

1.º Nos dias 10, 11, 12, 15, 16 e 17 de Março de 1982, no período compreendido entre as 8 e as 10 horas, é proibido o trânsito de automóveis pesados de mercadorias que transportem exclusivamente carga nas seguintes rodovias:

Na Região de Lisboa:

Estrada nacional n.º 6 (Marginal), entre Estoril e Lisboa, estrada nacional n.º 7, entre o nó do Estádio Nacional e Lisboa, estrada nacional n.º 117, entre Queluz e Lisboa, estrada nacional n.º 249, entre Chão de Meninos (Sintra) e Queluz e entre Amadora e Lisboa, estrada nacional n.º 8, entre Loures e Lisboa, estrada nacional n.º 250-2, entre Odivelas e Lisboa, estrada nacional n.º 1, entre Vila Franca e Lisboa, estrada nacional n.º 10, entre Alverca e Lisboa, e na ponte sobre o Tejo em Lisboa e seus acessos.

Na Região do Porto:

Auto-estrada do norte, entre Carvalhos e Porto, estrada nacional n.º 1, entre Carvalhos e Porto, estrada nacional n.º 209, entre Gondomar e Porto, estrada nacional

n.º 107, entre Freixieiro e Porto, via rápida (percurso comum à estrada nacional n.º 13 e à estrada nacional n.º 14), entre o nó do Chatre e Porto, estrada nacional n.º 105, entre Alto da Maia e Porto, estrada nacional n.º 15, entre Alto da Serra e Porto, estrada nacional n.º 209, entre Gondomar e Porto, e estrada nacional n.º 108, entre a ribeira de Abade e o cruzamento com a estrada nacional n.º 209.

2.º Não deverão os automóveis pesados de mercadorias referidos no n.º 1.º entrar na área delimitada pela proibição.

3.º Deverão os condutores dos veículos nas condições referidas conformar-se prontamente com as instruções dos agentes da autoridade.

Ministério da Habitação, Obras Públicas e Transportes, 8 de Março de 1982. — O Secretário de Estado dos Transportes Interiores, *Abílio Gaspar Rodrigues*.